



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 1 de 8

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 1/2019-016 SEMOB

1º Aditivo ao Contrato nº. 20200346.

Ementa: Contratação de empresa especializada para elaboração de Laudo Técnico de Engenharia do Prédio do Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretária Municipal de Habitação (MEMO Nº 1840/2020), fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento junto ao Controle Interno no que tange ao saldo contratual, prazo, bem como a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 02 volumes com 731 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

PROC. LICIT. 1/2019-016 SEMOB, 1º Aditivo ao CT nº. 20200346

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 2 de 8

1. Memorando nº. 1840 do dia 24 de novembro de 2020, emitido pelo Secretário Municipal de Obras, Wanterlor Bandeira Nunes (Decreto nº. 285/2019) o qual intenciona realizar aditivo de PRAZO (execução e vigência) do Contrato originário;
 - a. Prazo de Vigência Contratual: 15 de setembro de 2020 a 13 de janeiro de 2021;
 - b. Prazo Contratual a ser aditivado: 120 dias - até 14 de maio de 2021;
 - c. Prazo de Execução Contratual: 01 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021;
 - d. Prazo de Execução Contratual a ser aditivado: 120 dias - até 01 de maio de 2021;
2. Parecer Técnico emitido pelo Fiscal do CT de Obra (686/688), o Engenheiro Civil, André Luiz Villar Moreira (Mat. 5555), afirmando que a empresa contratada está cumprindo com suas obrigações contratuais e ressaltando a necessidade do aditamento de PRAZO de vigência e execução, de acordo com as justificativas:

“A empresa 2 P Serviços e Construções Eireli encaminhou um ofício em 06/11/20 solicitando acréscimos no prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias e no prazo de execução também em 120 (cento e vinte) dias de acordo com os seguintes motivos: Considerando que os serviços estão em fase de levantamento de dados iniciais com visitas, registro fotográfico e reconhecimento da situação física da área a ser analisada. Considerando as medidas restritivas de segurança e acessos limitados devido a situação grave de saúde ocasionada pela pandemia do vírus Covid-19, onde as áreas hospitalares tem maior índice de contaminação e por isso as condições de avaliações e periciais devem ser realizadas com maior cautela. Esta fiscalização entende-se que os argumentos oferecidos pela empresa são pertinentes, pois estamos passando por uma pandemia da COVID-19 chegando inclusive a uma 2ª onda de infecções [...]. O Saldo atual do contrato, é de R\$ 103.655,04 (cento e três mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), ou seja, ainda não foi feita nenhuma medição deste contrato o que é suficiente para a conclusão do contrato.
3. Portaria nº. 0866/2020, designando o servidor, André Luiz Villar Moreira (Mat. nº. 5555), como Fiscal do mencionado contrato. Anexo Único com a Designação de Fiscal de Contrato (fls. 689/693);
4. Ordem de Serviço nº 1050/2020, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Obras, e pelo representante legal da contratada 2 P SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, no dia 01 de novembro de 2020, fl. 693;
5. Foi anexado o 1º Boletim de Medição, com as seguintes informações (fl. 695):
 - a. **Valor da Contratação Inicial:** R\$ 103.655,04;
 - b. **Saldo:** R\$ 103.655,04;
6. Foi apresentada solicitação da empresa 2 P SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, para prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 120 (cento e vinte dias);
7. Novo Cronograma Físico Financeiro (fls. 696/697), adequando os repasses do saldo contratual, devidamente assinado pelos fiscais de obra e pelo representante da empresa;

PROC. LICIT. 1/2019-016 SEMOB, 1º Aditivo ao CT nº. 20200346

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 3 de 8

8. Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:

a. **Habilitação Jurídica:**

→ Ato de Alteração – Re-Ratificação da Consolidação da empresa 2 P SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Registrada na Junta Comercial do Pará no dia 06/02/2018, Protocolo nº. 180000543, fls. 698/704;

b. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

→ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral nº. 26.571.819-0001-00, fls. 705/706;
→ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 06/12/2020);
→ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária (certidões válidas até o dia 14/03/2021);
→ Certidão de Regularidade Fiscal (Parauapebas/PA), válida até 28/11/2020;
→ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até o dia 12/01/2021)e
→ Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (validade: 22/12/2020);

c. **Qualificação Econômico-Financeira:**

→ Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº. 4 Protocolados na Junta Comercial, respectivamente, sob o nº. 20439650 e nº. 204456797, fls. 713/718;
→ Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) com validade até o dia 02/09/2020, fl. 719;

d. **Qualificação Técnica:**

→ Alvará Digital de Localização e Funcionamento válido até 31/12/2020, fl. 721;
→ Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica sob o nº. 215799/2020, válida até o dia 13/01/2021, fls. 722/723;
→ Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física nº. 211808/2020, com validade até o dia 31/03/2021, do Engenheiro Civil, Pedro Paulo Junior Barbosa da Cunha, Registro n. 1511698898, CPF nº. 879.874.902-10, fl. 724, via repetida à fl. 725;

e. **Declaração que Não Emprega Menor, fl. 720;**

9. Declaração do ordenador de despesas, de que o saldo contratual é suficiente para suprir toda a demanda até o final da nova vigência contratual e possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, fls. 726/727;

10. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:

a. Indicação do objeto e do Recurso (fl. 728), assinadas pelas autoridades competentes (Secretário de Fazenda, Sr. Keniston de Jesus R. Braga e pela Responsável da Contabilidade, Sra. Maria Mendes da Silva), sendo:

→ **Classificação Institucional: 1301**

PROC. LICIT. 1/2019-016 SEMOB, 1º Aditivo ao CT nº. 20200346



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 4 de 8

- **Classificação Institucional:** 04 122 2030 1.012 - Construção, Reforma, Ampliação Manutenção de Prédios Públicos.
- **Elemento de Despesa:** 44 90 51 00 - Obras e Instalações.

11. Decreto nº 507 de 23 de abril de 2020 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

I - Presidente:

Fabiana de Souza Nascimento;

II - Membros:

Midiane Alves Rufino Lima

Jocylene Lemos Gomes.

III - Suplentes:

Francisco André de Souza Coelho

Débora de Assis Maciel

Henerjane Consoli Braga

Léo Magno Moraes Cordeiro

12. Foi apresentada justificativa baseada no art. 57, § 1º, inciso III da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20200346, alterando o prazo final de execução contratual para 1º de maio de 2021 e vigência para 14 de maio de 2021, permanecendo inalterada o valor;

13. Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20200346, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência, e ratificação, conforme artigo 8.666/93;

14. Por fim, vieram os autos com vista a esta Controladoria Geral do Município para análise do aditivo.

É o relatório.

4. ANÁLISE

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666, desde que ocorram alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Nota-se, que a motivação para justificar o presente aditivo esta regida nos termos do artigo 57, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/93. Destarte, no que se refere a prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que:

PROC. LICIT. 1/2019-016 SEMOB, 1º Aditivo ao CT nº. 20200346

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 5 de 8

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme leciona o doutrinador **hely Lopes Meirelles**:

“... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido” (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, “Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Desse modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

Pautada na Lei 8.666, e mediante a necessidade de dilatação do prazo contratual, a Secretaria em consonância a justificativa apresentada em Parecer técnico pelo Fiscal do Contrato o Engenheiro Civil, André Luiz Villar Moreira, Diretor de Obras Cíveis (Mat. 5555), ratificam a necessidade do aditamento.

Destacamos ainda que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, não sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativa, assim como os requisitos legalmente impostos.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas e saldos contratuais informados nos autos, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa, não cabendo a esta Controladoria prescrever como deverá a Administração

PROC. LICIT. 1/2019-016 SEMOB, 1º Aditivo ao CT nº. 20200346

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 6 de 8

ordenador da despesa, não cabendo a esta Controladoria prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea à suas Contratações, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do Gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance deste órgão.

Nesse sentido, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução, assegurando a ideal execução do contrato e garantindo que os recursos públicos nele empregados estão sendo executados do modo mais eficiente possível primando sempre pela economicidade e probidade dos recursos públicos.

4.1. Da vigência e execução contratual

O extrato do contrato da Prefeitura Municipal de Parauapebas com a empresa 2 P SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, indica que no dia 15 de setembro de 2020 foi assinado os termos do contrato nº. 20200346, que indicou a vigência até dia 13 de janeiro de 2021 com o valor total de R\$ 103.655,04.

Nota-se que a solicitação em tela para o 1º Termo Aditivo visa prorrogar o serviço alterando apenas a sua vigência sem alterar o valor pactuado, devidamente justificada.

Segundo o Fiscal do contrato a necessidade da prorrogação do contrato *“considerando as medidas restritivas de segurança e acessos limitados devido a situação grave de saúde ocasionada pela pandemia do vírus Covid-19, onde as áreas hospitalares tem maior índice de contaminação e por isso as condições de avaliações e periciais devem ser realizadas com maior cautela. Esta fiscalização entende-se que os argumentos oferecidos pela empresa são pertinentes, pois estamos passando por uma pandemia da COVID-19 chegando inclusive a uma 2ª onda de infecções e para elaboração o laudo técnico de engenharia precisa-se percorrer todo o Hospital nas suas diversas instalações o que no momento deverá ser feito com bastante cuidado e cautela, sem contar que os profissionais para estes tipos de serviços estão bastante demandados [...]”*.

Ademais, através do 1º aditivo do Contrato, transportou a sua vigência até o dia 10 de maio de 2020, assim, a contratação alcançou 240 dias em execução/vigência – prazo superior ao previsto inicialmente para execução dos serviços (60 dias), nota-se que o procedimento em tela prevê a alteração do procedimento até 14/05/2021 e execução até 01/05/2020.

Cabe a Procuradoria manifestar se juridicamente é cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo, nos termos do art. 57, §1º inciso III da Lei nº. 8.666/93.

4.2. Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia e expressa da contratada acerca do referido aditivo, bem como com os seus termos.

Ressalta-se, ainda, que o aceite aos termos do aditivo de prazo deve ser firmado por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois, à Administração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 7 de 8



Cumprir destacar que o representante da empresa 2 P SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI solicitou no dia 06/11/2020 a prorrogação contratual e execução em 120 dias, através do proprietário Sr. Andrey Barbosa da Cunha, conforme fl. 695.

4.3. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da empresa

No tocante a avaliação econômica - financeira da pretensa contratada, competência essa deste Controle Interno, em análise aos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício) verificamos, através dos índices de liquidez que a mesma possui boa situação financeira.

Os índices consistem, basicamente, em cálculos que buscam aferir qual a relação entre o ativo e o passivo de uma empresa. Podem ser concebidos como uma forma de verificar se a empresa possui condições de cumprir com seus compromissos, ou seja, atestar a solidez da empresa e a possibilidade de honrar com suas obrigações em caso de extinção.

Destaca-se que esta administração pública usualmente utiliza como critério objetivo de verificação da capacidade econômico-financeira que os índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral sejam maiores ou igual a 01, pois demonstra uma folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações. Exigência cumprida pela pretensa contratada com os índices de LG: 7,54; LC: 8,34 e SG: 9,21.

A análise realizada por este Controle Interno é baseada no numerário indicado pela empresa, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela sua contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada foram acostadas certidões que comprovaram a regularidade a União, Estado do Pará e Município de Parauapebas. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Objeto de Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Saldo e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente

PROC. LICIT. 1/2019-016 SEMOB, 1º Aditivo ao CT nº. 20200346

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 8 de 8

se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

1. No momento da assinatura do Aditivo, seja juntada aos autos nova Certidão Negativa Judicial e sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas, bem como sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada;
2. Sugerimos que seja anexada aos autos Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Secretário Municipal e pelo representante legal da contratada;
3. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

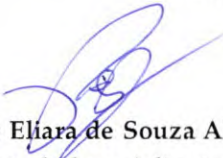
Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação contratual de prazo, há possibilidade de continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 26 de novembro de 2020.


Rayane Eliara de Souza Alves
Controladora Adjunta
Dec. nº. 897/2018